



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Emendas Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei nº 34/2025 O vereador infra-assinado, nos termos dos artigos 114, Inciso VI, e 136, Inciso I e III, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDAS SUPRESSIVAS e MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam suprimidos os artigos 2º, 3º e 5º, em suas totalidades, do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, a saber: Onde se lê “Art.2º - Para utilização do espaço de lazer e convivência da Praça Pet, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor, devendo este manter a vigilância constante sobre o seu cão ou gato, não o perdendo de vista, e cuidando para que o seu comportamento seja adequado às regras de boa convivência.

II. Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia, salvo aqueles mordedores viciosos, que possam ocasionar perigo aos demais animais e transeuntes do local, devendo o tutor responsável proporcionar os materiais necessários à boa convivência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- III. O responsável pelo animal deverá ser maior de dezoito anos.
- IV. Cada tutor ou responsável poderá ingressar na Praça Pet com, no máximo, 02 animais domésticos – cães e gatos.
- V. Ao adentrar o espaço, cada tutor deverá manter o portão fechado.”
- VI. É proibido aos tutores alimentar o animal no espaço da Praça Pet.
- VII. É obrigatório o recolhimento das fezes do animal.
- VIII. Em caso de conflito, o tutor deverá intervir imediatamente.
- IX. É proibida a utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros na área de recreação da Praça, exceto em eventos especiais devidamente autorizados pela Prefeitura.
- X. É proibido o ingresso de animais fêmeas no período do cio; e de animais portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.
- XI. Cada tutor deverá manter a vacinação do animal sob sua responsabilidade em dia, atitude fundamental para a saúde coletiva dos animais, podendo ser abordado pela Guarda Civil para a apresentação do documento de vacinas.

Leia-se “Art.2º - Suprimido.” Onde se lê “Art.3º - Não será admitido o ingresso e permanência de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais ou outros frequentadores do local, capaz de ocasionar danos ou perturbação à ordem social.” Leia-se “Art.3º - Suprimido.” Onde se lê “Art.5º - A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejará a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.” Leia-se “Art.5º - Suprimido.” Art. 2º - Fica modificado o artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, a saber: Onde se lê “Art.6º - O tutor ou responsável pelo cão responderá

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência na Praça Pet. Leia-se “Art.6º - A regulamentação das normas de uso, funcionamento, manutenção e fiscalização das áreas destinadas ao Programa “Praça Pet”, será realizada por meio de ato próprio do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal.”

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de junho de 2025

JOÃO MACHADO

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340033003300310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

